



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____ /25

**INSTITUI O SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA
GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Gestão de Riscos da Câmara Municipal de Campina Grande, com a finalidade de identificar, avaliar, tratar e monitorar riscos que possam comprometer a continuidade das atividades legislativas, administrativas e de atendimento ao público.

Art. 2º O Sistema de Gestão de Riscos compreenderá o protocolo e plano de emergência voltados à prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de eventos adversos, incluindo, entre outros:

- I – incidentes de segurança;**
- II – situações de emergência ou ameaça;**
- III – situações de pânico ou tumulto;**
- IV – ataques físicos ou virtuais às dependências ou sistemas da Casa.**

Art. 3º São objetivos do Sistema de Gestão de Riscos:

- I – proteger a integridade física de vereadores/as, servidores/as, terceirizados/as e visitantes;**
- II – assegurar a continuidade dos serviços legislativos e administrativos;**
- III – fortalecer a capacidade institucional de resposta rápida a emergências;**
- IV – reduzir impactos operacionais e estruturais decorrentes de riscos identificados.**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

Art. 4º Fica criado o Plano de Emergência da Câmara Municipal de Campina Grande, que deverá contemplar, no mínimo:

- I** – procedimentos de evacuação em caso de risco iminente;
- II** – rotas de fuga e pontos de encontro devidamente sinalizados;
- III** – plano de comunicação interna para alertas emergenciais;
- IV** – identificação de responsáveis por coordenação de crises;
- V** – medidas de contenção e resposta imediata a situações de risco.

Art. 5º Em caso de emergências, ataques ou situações de pânico, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- I** – comunicação imediata à equipe responsável pela segurança institucional;
- II** – acionar o protocolo de evacuação, caso necessário;
- III** – isolamento da área de risco;
- IV** – acionamento dos órgãos de segurança pública e emergência;
- V** – registro formal do ocorrido para fins de análise e prevenção de novos incidentes.

Art. 6º A Mesa Diretora regulamentará esta Resolução no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo fluxos, competências, responsáveis e instrumentos necessários à plena implementação do Sistema de Gestão de Riscos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2025.

JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)

2



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,
Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Resolução como forma de criar no âmbito da Câmara Municipal de Campina Grande um Sistema de Gestão de Riscos que inclua Protocolo e um Plano de Emergência.

Tal medida é imprescindível, uma vez que Esta Casa Legislativa, além de ser o palco do exercício democrático da representação popular, é um local de trabalho permanente que atende a população de Campina diariamente tanto nos gabinetes dos/das Parlamentares, quanto no Plenário e dias de Sessões e Audiências Públicas, bem como também guarda um acervo institucional FÍSICO de sua história que possui valor inestimável.

Vemos que a exposição a riscos de diversas naturezas, sejam eles relacionados à segurança física, a incidentes operacionais, ameaças virtuais ou a situações de crise, é uma realidade inerente a qualquer instituição de porte e relevância, assim como a ausência de um sistema estruturado para identificar, avaliar e gerir esses riscos coloca em vulnerabilidade não apenas o patrimônio público, mas, sobretudo, a integridade física de todos/as que aqui laboram ou transitam: vereadores/as, servidores/as, terceirizados/as e a população que busca nossos serviços.

A proposta, portanto, nasce do dever de proteção desta Casa em zelar pela segurança de todas as pessoas em seu interior, criando um ambiente previsível e com respostas ágeis para situações adversas, bem como do dever constitucional de assegurar a continuidade ininterrupta dos serviços legislativos e administrativos, garantindo que eventos críticos não paralisem o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, base da democracia local.

O projeto apresentado, portanto, estabelece um marco normativo claro e suficiente, que delega à Mesa Diretora a tarefa de regulamentação técnica detalhada, assegurando agilidade na implementação e a flexibilidade necessária para que os protocolos possam ser constantemente atualizados, uma vez que ao prever ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, o sistema adota uma abordagem cíclica e proativa, voltada não apenas à reação em momentos de crise, mas principalmente à construção de uma cultura institucional de prevenção e resiliência.

Diante do exposto, a aprovação desta Resolução representa um avanço concreto na modernização da gestão da Câmara Municipal de Campina Grande, reforçando seu compromisso com a segurança, a responsabilidade e o serviço público



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete da Vereadora Jô Oliveira

de qualidade, e conto pra isso com a aprovação dos/as colegas Vereadoras e Vereadores na forma regimental.

Campina Grande, 02 de dezembro de 2025.

JÔ OLIVEIRA
Vereadora (PCdoB)

ANEXO I
PROTOCOLO DE EMERGÊNCIA E PLANO DE EMERGÊNCIA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE

PROTOCOLO DE EMERGÊNCIA

Objetivo

Definir as ações imediatas a serem adotadas diante de qualquer situação de emergência, risco, ameaça, ataque, tumulto, pânico ou incidente grave, assegurando a proteção das pessoas, a segurança institucional e a continuidade das atividades.

1. Aplicação e alcance

Aplica-se a todos/as os ocupantes das dependências da Câmara: vereadores/as, servidores/as, terceirizados/as, visitantes, prestadores/as de serviço e demais pessoas presentes.

2. Situações Abrangidas

- Incêndio ou risco de incêndio;
- Ameaça física, invasão ou ataque;
- Tumulto, pânico ou desordem;
- Ameaça à segurança institucional;
- Qualquer emergência que comprometa a integridade física ou atividades da Casa.

3. Organização e Responsabilidades

A Mesa Diretora nomeará um Coordenador de Segurança e Emergência (CSE).

4. Acionamento do Protocolo

- 4.1 Qualquer pessoa pode comunicar situação de risco ao CSE.
- 4.2 Confirmado o risco, o CSE aciona imediatamente o protocolo.

5. Ações Imediatas

- Implantação de um Sistema de alarme a ser acionado;

- Comunicação à força de segurança presente no local;
- Evacuação, se necessário;
- Isolamento da área;
- Acionamento de bombeiros, polícia e/ou SAMU;
- Registro da ocorrência.

6. Comunicação Interna e Externa

- Aviso imediato aos/as ocupantes do prédio;
- Aviso às autoridades competentes;
- Registro formal do incidente.

7. Avaliação Pós-Incidente

O CSE reunirá a equipe para gerar relatório, revisar procedimentos e recomendar melhorias.

ANEXO II
PLANO DE EMERGÊNCIA

1. Finalidade

Estabelecer diretrizes de prevenção, preparação e resposta a emergências, garantindo proteção de pessoas, preservação de bens e continuidade dos serviços.

2. Estrutura Organizacional

- Comissão Interna de Emergência (CIE);
- Coordenação de Crise;
- Definição de funções: comunicação, evacuação, apoio imediato, acionamento externo e relatórios.

3. Avaliação de Riscos

- Mapeamento de todos os setores da Câmara;
- Identificação de vulnerabilidades: incêndio, invasão, tumulto, falhas estruturais, risco elétrico;
- Atualização periódica do mapa de riscos.

4. Prevenção e Mitigação

- Sinalização de rotas de fuga e pontos de encontro;
- Manutenção preventiva das instalações;
- Extintores revisados e áreas desobstruídas;
- Treinamentos regulares e simulações.

5. Procedimentos de Evacuação

- Rotas de fuga definidas;
- Pontos de encontro externos sinalizados;
- Responsáveis por cada setor;
- Plano de abrigo interno quando evacuação não for possível.

6. Comunicação de Emergência

- Comunicação interna imediata via telefone, mensagem, alarme ou megafone;

- Comunicação externa com bombeiros, polícia e defesa civil;
- Comunicação pública pela assessoria de imprensa, quando necessário.

7. Atendimento e Socorro

- Primeiros socorros por pessoal habilitado;
- Orientação às vítimas até chegada de socorro especializado.

8. Recuperação e Registro

- Relatório de Incidente com todos os detalhes;
- Análise pela CIE;
- Revisão de procedimentos e atualização das medidas de prevenção.

9. Divulgação e Treinamentos

- Disponibilização do plano a todos os servidores;
- Simulações de evacuação;
- Treinamentos periódicos sobre conduta em situações de risco.

10. Revisão do Plano

Revisão anual ou sempre que houver mudanças estruturais ou identificação de novos riscos.